

no Anexo III, do Decreto nº26.234, de 31 de maio de 2001, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da SOHIDRA. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 13 de junho de 2001.

Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO

*** **

RESOLUÇÃO Nº001/2001, de 05 de junho de 2001.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A EFETIVAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO RACIONAMENTO A SER IMPLEMENTADO NO ESTADO DO CEARÁ NO TOCANTE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ - CONERH, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº11.996, de 24 de julho de 1992, e, CONSIDERANDO o estabelecido na alínea "b" do inciso III do art.2º e o inciso II do art.32 da Lei nº11.996/92, e, CONSIDERANDO a necessidade de implantação de um Plano de Contingência do Racionamento a ser implementado no Estado do Ceará em face da escassez de recursos hídricos e com base no estabelecido na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 05 de junho de 2001, RESOLVE:

Art.1º. Fixar os limites de vazão de operação dos reservatórios: Orós (de 9 a 12 m3/s) e Banabuiú (1,5 a 2,5 m3/s), para todos os usos, no período de junho/2001 a março/2002, conforme relatório técnico apresentado pela COGERH, que define cenários para negociação com os usuários destas bacias.

Art.2º. Criar o Grupo Paritário (Governo/Usuários) de Acompanhamento através da indicação dos Comitês de Bacia Hidrográfica, para monitorar as medidas de controle do gasto da água na bacia. Parágrafo único. O Grupo citado no caput deste artigo será composto por 1 (um) membro indicado por cada Comitê de Bacia Hidrográfica, representando os usuários, e o mesmo número de representantes, indicados pelo Governo.

Art.3º. A captação direta de água do leito do Rio Banabuiú e a escavação de poços, para a utilização de água complementar, a menos de 100 (cem) metros das margens do mencionado rio, será objeto de decisão do Grupo de Acompanhamento citado no artigo anterior.

Art.4º. Sugerir a implementação de um Plano de Contingência do Racionamento do uso dos recursos hídricos a ser elaborado pelo Governo do Estado, através da Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, Secretaria de Agricultura Irrigada - SEAGRI e Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH.

Art.5º. Determinar a implementação da outorga para os usuários que estejam sujeitos a processos de controle e medição conforme o Plano de Contingência do Racionamento, citado no artigo anterior.

Art.6º. Recomendar a utilização de métodos de irrigação mais modernos e eficientes, com vistas à diminuição do consumo da água e incentivar culturas mais rentáveis e adequadas às condições de escassez de recursos hídricos, características do Estado.

Art.7º. As decisões tomadas no âmbito das negociações a serem realizadas no VIII Seminário de Planejamento e Operações das Águas dos Vales do Jaguaribe e Banabuiú deverão ser levadas ao conhecimento do CONERH para ratificação, principalmente no que concerne a(o):

I - controle da construção de barramentos provisórios na calha dos leitos perenizados da bacia hidrográfica do Jaguaribe;
II - controle de captação de vazões nos termos dos valores negociados;
III - hidrometração dos maiores usuários;
IV - disciplinamento sobre a escavação de poços no leito dos rios perenizados da bacia hidrográfica do Jaguaribe, priorizando as captações para abastecimento humano.

Art.8º. Sugerir que o VIII Seminário de Planejamento e Operações das Águas dos Vales do Jaguaribe e Banabuiú seja realizado no menor espaço de tempo possível.

Art.9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art.10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Hypérides Pereira de Macêdo
PRESIDENTE DO CONERH
Antônio Martins da Costa
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

*** **

RESOLUÇÃO Nº002/2001, de 05 de junho de 2001.

ESTABELECE PRAZO E CRITÉRIOS PARA QUE OS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS EXISTENTES E AS COMISSÕES DE USUÁRIOS DE ÁGUAS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS APRESENTEM SUGESTÕES PARA ELABORAÇÃO DE DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE NOVOS COMITÊS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº11.996, de 24 de julho de 1992, para efetivo cumprimento dos arts.35 e 49, do mencionado diploma legal, e, CONSIDERANDO que a criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, nos termos da Lei nº11.996/92 necessita de regulamentação; CONSIDERANDO que o Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH deseja discutir as normas com os Comitês de Bacias Hidrográficas existentes e com as comissões de usuários de águas das Bacias Hidrográficas da forma mais democrática possível; CONSIDERANDO que o trabalho realizado pela Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH, juntamente com o Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH e as sugestões apresentadas não foram suficientemente discutidas, na visão de alguns segmentos do Fórum das Águas; CONSIDERANDO que a Comissão do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH criada para este fim fará novo esforço para realizar outras discussões, acatando novas sugestões, inclusive aceitando o abaixo assinado do Fórum das Águas; RESOLVE:

Art.1º. Os Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs e as Comissões de Usuários pró-comitês terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem novas sugestões ao documento versão nº5, que trata da regulamentação da criação de Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs, no âmbito da Legislação Estadual e Federal de Recursos Hídricos.

Art.2º. As sugestões deverão ser apresentadas por um grupo de até 03 (três) representantes, escolhidos pelas entidades citadas no artigo anterior, acompanhadas da cópia da ata da reunião realizada para discussão do documento e encaminhadas à Secretaria Executiva do CONERH.

Art.3º. Fica mantida a Comissão criada na 18ª Reunião Extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará CONERH, realizada no dia 22 de agosto de 2000, substituindo-se, apenas, o Conselheiro representante da CAGECE, Sr. Antonio Nunes de Miranda, tendo em vista não mais ser membro deste Conselho, pela representante da PGE, Dra. Maria Lúcia de Castro Teixeira.

§1º Esta Comissão deverá analisar as sugestões encaminhadas pela Secretaria Executiva do CONERH e juntamente com o grupo constante no artigo anterior, elaborar, no prazo máximo de 30 dias contados da data do protocolo das mesmas junto à referida Secretaria Executiva, a minuta de Decreto estabelecendo normas gerais para criação de Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs.

§2º A Comissão citada no caput deste artigo deverá encaminhar a minuta de Decreto ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, para conhecimento e aprovação, se for o caso, na primeira reunião desimpedida deste Conselho.

§3º Analisada e aprovada a minuta pelo Conselho de Recursos Hídricos do Ceará -CONERH, o texto será encaminhado ao Sr. Governador do Estado para publicação do Decreto, após a análise da conveniência.

Art.4º Tendo em vista a adoção deste procedimento para elaboração e aprovação do documento final pelo Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, a criação de novos Comitês de Bacias Hidrográficas somente se dará após a conclusão e validação da regulamentação mencionada nesta Resolução.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Banabuiú, criado na 20ª Reunião Extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, realizada no dia 06 de março de 2001, podendo o mesmo ser instalado, por decreto do Sr. Governador do Estado, após sua publicação no Diário Oficial, com estatuto semelhante ao do Comitê da Sub-bacia Hidrográfica do Médio Jaguaribe, para posterior adequação.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Hypérides Pereira de Macêdo
PRESIDENTE DO CONERH
Antônio Martins da Costa
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH